

ACÓRDÃO Nº 2653 /2025

PROCESSO Nº: 14615/2020-0

ESPÉCIE PROCESSUAL: Aposentadoria

ENTE FEDERATIVO: Icapuí

ENTIDADE: Secretaria Municipal de Saúde

INTERESSADA: Isadélia Maria de Alcântara

RELATORA: Conselheira Onélia Leite

SESSÃO VIRTUAL da 2ª Câmara do período de 28/04/2025 a 02/05/2025

EMENTA:

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS. REGRA DE TRANSIÇÃO DO ART. 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 47/2005. REGISTRO DEFERIDO POR MAIORIA DE VOTOS.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **Aposentadoria** originário do município de Icapuí;

ACORDA A SEGUNDA CÂMARA, EM SESSÃO VIRTUAL, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, com fundamento no art. 1º, inciso V, da Lei nº 12.509/95 e art. 9º, inciso III, do Regimento Interno deste Tribunal, por maioria de votos, diante das razões expostas pela relatora, em:

Autorizar o **REGISTRO** do Ato nº 022/2020, de 19/05/2020, publicado na mesma data (doc. 73490-fls.30/31), que concede aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição à Sra. **Isadélia Maria de Alcântara**, no cargo de Auxiliar de Gestão Pública II, Classe C- Ref. 10, matrícula nº 0001510, lotada na Secretaria Municipal de Saúde do município de Icapuí, no valor de R\$ 2.005,95 (dois mil e cinco reais e noventa e cinco centavos) com vigência **a partir de 19/05/2020**, data da publicação do ato concessivo.

Tudo nos termos do Relatório e Voto, partes integrantes da presente decisão.

Participaram da votação os Exmos Srs. Conselheiros Soraia Victor e Edilberto Pontes e a Conselheira Onélia Leite (Relatora).

Vencida a Conselheira Soraia Victor, que votou pela notificação do gestor responsável, a fim de que encaminhe a este Tribunal o processo de nomeação da servidora, para exame da legalidade, haja vista que o ingresso se deu mediante concurso público.

A Conselheira Soraia Victor presidiu a presente Sessão e o Procurador de Contas Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre atuou como representante do Ministério Público de Contas.

Transcreva-se, cumpra-se e publique-se.

Fortaleza, Sessão Virtual da 2ª Câmara concluída em 02 de maio de 2025

Conselheira Onélia Leite
RELATORA

RELATÓRIO

Trata o presente processo sobre a concessão de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição à Sra. **Isadélia Maria de Alcântara**, no cargo de Auxiliar de Gestão Pública II, Classe C- Ref. 10, lotada na Secretaria Municipal de Saúde do município de Icapuí, matrícula nº 0001510, no valor de R\$ 2.005,95 (dois mil e cinco reais e noventa e cinco centavos) com vigência a **partir de 19/05/2020**, data da publicação do ato concessivo (doc. 73490-fls.30/31).

O benefício foi concedido por meio do Ato nº 022/2020, de 19/05/2020, publicado na mesma data (doc. 73490-fls.30/31) e tem como amparo legal o art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005; arts. 44 e 120 da Lei Municipal nº 479/2007, combinados com as disposições da Lei Municipal nº 641/2014.

Após análise, a unidade técnica emitiu a Informação nº 279/2025 autorizando o registro do ato aposentatório nos seguintes termos:

7.OBSERVAÇÃO

1. *Tratam os autos de processo de aposentadoria por tempo de contribuição e idade com proventos integrais, de interesse da Sra. Isadélia Maria de Alcântara, servidora pública do Município de Icapuí, admitida como Telefonista, em 02/05/1988, consoante Portaria nº 103/88 (pág. 16), Contrato (pág. 17) e CTPS (pág. 22), tendo, em seguida, em 03/07/1990, sido aprovada em concurso público/1990, segundo Termo de Reconhecimento de Posse (pág. 27).*

2. *Enfatiza-se que, em consulta ao Sistema de Gerenciamento de Processos deste TCE-CE, não se localizou registro do processo de admissão da interessada junto àquela municipalidade, sendo prática deste Tribunal, quando do ocorrido, registrar as aposentadorias, independentemente, da análise prévia das admissões, constando nos autos de inativação os documentos pertinentes à admissão dos servidores. Embora, no presente caso, tenham sido apresentados somente alguns documentos, esta Diretoria entende que são satisfatórios, quais sejam: Termo de Reconhecimento de Posse (pág. 27), nota explicativa (pág. 116), na qual foi informado que a servidora foi aprovada no concurso público daquela municipalidade, realizado nos dias 19 e 20 de maio de 1990, Edital (pág. 121-127), mas que, à época, a Gerência de Pessoal fez o registro, razão pela qual se deu por reconhecida a posse e Edital de 1990 com publicação (pág. 120) e resultado do concurso, no qual se verifica que a servidora foi classificada em 1º lugar para o cargo de Telefonista (pág. 128).*

3. *O cargo de Telefonista foi redenominado para Auxiliar de Gestão Pública II - Classe C, em conformidade com a Lei Municipal nº 632/2013 (pág. 183-218).*

4. *Esta Corte de Contas determina que os atos concessivos de aposentadoria tragam a data do início do benefício que, neste caso, considerando o art. 82 da Lei n.º 479/2007 (pág. 134-182), dar-se-á a partir da concessão do referido benefício, no caso, 19/05/2020.*

5. *Ressalta-se que não foi registrada a carga horária da servidora no Ato de Aposentadoria, todavia, verificou-se no Recibo de Pagamento (pág. 108).*

6. *Constam portarias de nomeações e exonerações de cargos comissionados nas áreas da saúde, os quais foram ocupados pela servidora (pág. 55-56).*

7. *Segundo fichas financeiras de 2015 a 2020 (pág. 98-106), a verba "quinquênio" compôs a base de cálculo previdenciária, bem como, a nota explicativa (pág. 115) e o próprio ato (pág. 281) justificam e indicam as legislações para recebimento de tal verba (art. 2º e art. 3º da Lei Municipal nº 232/1997 - pág. 132-133).*

8. O valor do vencimento base dos proventos foi atualizado para R\$ 1.543,04, segundo anexo III da Lei Complementar nº 089/2020 (pág. 256-261).

9. Os reajustes salariais ocorreram por meio das Portarias nº 082-A/2017 (pág. 57-74), nº 086/2019 (pág. 75-87) e Portaria nº 059/2020 (pag. 93-) e a progressão por antiguidade por meio da Portaria nº 238/2019 (pág. 88-92), alcançando a Classe C - Referência 10 no cargo de Auxiliar de Gestão Pública II.

10. Face ao exposto, conclui-se que este processo encontra-se com toda documentação necessária ao registro do ato.

Em 27/07/2020, os autos foram distribuídos ao Conselheiro Alexandre Figueiredo. Em virtude da vacância do cargo, o feito foi redistribuído a esta relatoria em 26/12/2024.

É o Relatório.

VOTO

Inicialmente, a interessada ingressou no serviço público municipal mediante contrato datado de 02/05/1988 (doc. 73485-fl.16). Posteriormente foi aprovada no concurso público regulamentado pelo Edital datado de 17/04/1990 (doc. 73487-fl. 20/21), tendo sido nomeada em 03/07/1990 (doc.73485- fl. 26).

O presente ato de aposentadoria está fundamentado no art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, e segundo o exame técnico restaram comprovados os requisitos exigidos na referida regra de transição, posto que contabilizou-se por ocasião do requerimento do benefício, ou seja, em 10/02/2020 (doc. 73485- fl. 5), que a servidora implementara 54 (cinquenta e quatro) anos de idade e 31 anos, 9 meses e 10 dias (11.595 dias), atendendo inclusive vinte e cinco no serviço público e cinco anos na carreira. . Portanto, em harmonia com as exigências constitucionais para a aposentadoria pleiteada.

Dessa forma, com base no art. 76, inciso III, da Constituição do Estado do Ceará, no art. 1º, inciso V, da Lei nº 12.509, de 06/12/1995, alterada pela Lei nº 16.819, de 08/01/2019 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado), e considerando o que restou consignado pela Unidade Técnica, esta Relatora vota pelo **REGISTRO** do Ato nº 022/2020, de 19/05/2020, publicado na mesma data (doc. 73490-fls.30/31), que concede aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição à Sra. **Isadélia Maria de Alcântara**, no cargo de Auxiliar de Gestão Pública II, Classe C- Ref. 10, matrícula nº 0001510, lotada na Secretaria Municipal de Saúde do município de Icapuí, no valor de R\$ 2.005,95 (dois mil e cinco reais e noventa e cinco centavos) com vigência **a partir de 19/05/2020**, data da publicação do ato concessivo.

Fortaleza, 28 de abril de 2025.

Conselheira Onélia Leite

RELATORA